



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1.706/2003**

**Dispõe sobre a criação do Sistema de Ensino do Município de Juazeiro, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado por esta lei o Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro – Bahia.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino abrange:

**I** – a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

**II** – o Conselho Municipal de Educação, como órgão assessor junto à Secretaria de Educação e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada;

**III** – as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e profissional no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

**IV** – as unidades escolares mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

**Art. 3º** - São funções do Sistema Municipal de Ensino:

**I** – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

**II** – baixar normas complementares;

**III** – autorizar, credenciar e supervisionar as escolas na circunscrição municipal;

**IV** – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;

**V** – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das etapas e modalidades;

**VI** – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

**VII** – supervisionar as escolas municipais, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

**Parágrafo Único** - Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a partir das atribuições previstas nesta Lei.

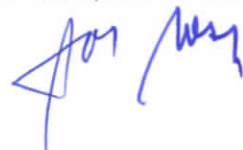
**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público no âmbito da educação básica.

**§ 1º** Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:

**I** – estrutura administrativa própria, regulamentada em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos; e pessoal admitido para prestação de serviços temporários;

**II** – pessoal contratado para cargos em comissão, nomeados por decretos; pessoal de carreira, regulamentado em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos; e pessoal admitido para prestação de serviços temporários;

**III** – conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Art. 69, da Lei 9394/96, dos recursos oriundos do salário-educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE, movimentada pelo



titular da Secretaria, em conjunto com o chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

**§ 2º** - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação, constituído, no máximo, por dezesseis e, no mínimo, por doze membros, metade dos quais indicados pela sociedade civil, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político pedagógico do sistema e das unidades escolares;

III – definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV – credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil.

**Art. 6º** - As escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, médio e profissional, elaborarão periodicamente seu projeto político pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, dos quais farão cientes a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal.



**Art. 7º** - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil, precisam ser credenciadas e ter cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

**§ 1º** - Todos os estabelecimentos de educação infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do proposto no projeto político pedagógico de cada escola.

**§ 2º** - Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado alvará de funcionário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,**  
Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2003.

  
**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania